



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 049/2018 ANO IX Divulgação: quarta-feira, 14 de março de 2018 Publicação: quinta-feira, 15 de março de 2018

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha  
Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Vice-Presidente

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Corregedor

Frederico Braga Viana  
Secretário Especial do Presidente

### PRESIDÊNCIA

#### ATO(S) DO PRESIDENTE

##### ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2018

1 - OBJETO: Cessão do Auditório - Teatro Inconfidentes e do Salão Topázio pertencentes ao Clube dos Oficiais da PMMG para a solenidade de posse da diretoria do TJMMG para o biênio 2018-2019, mediante o pagamento de taxas.

2 - CONTRATADO: Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado De Minas Gerais - CNPJ/MF n.º 17.471.491/0001-51

3 - VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.321,53 (três mil trezentos e vinte e um reais e cinquenta e três centavos)

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339039", item de despesa "99", fonte de recursos "10" e procedência "1", para o exercício de 2018.

5 - DESPACHO: De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, reconheço, nos termos do art. 24, II e X da Lei Federal nº 8.666/93, a hipótese de Dispensa de Licitação e, com base no art. 26 da referida Lei, ratifico a dispensa.

Belo Horizonte, 08 de março de 2018

(a) Juiz Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha  
Presidente do Tribunal de Justiça Militar/MG

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2017 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa 3R COMUNICAÇÃO LTDA – ME – CNPJ 21.407.398/0001-55  
Objeto: Acréscimo de 04 páginas na Edição nº 42 da Revista de Estudos & Informações – REI, que passará de 56 (cinquenta e seis) páginas para 60 (sessenta) páginas, sendo 56 (cinquenta e seis) de miolo mais 4 (quatro) capas.

Valor do aditivo: R\$ 356,00 (trezentos e cinquenta e seis reais)

Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339039", item de despesa "31", fonte de recursos "10" e procedência "1".

Vigência do contrato: 22/08/2017 a 22/08/2018

Assinatura: Belo Horizonte, 14 de março de 2018

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2017 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a FORMULÁRIOS GRÁFICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME – CNPJ nº 02.253.928/0001-03

Objeto: Acréscimo de 04 páginas na Edição nº 42 da Revista de Estudos & Informações – REI, que passará de 56 (cinquenta e seis) páginas para 60 (sessenta) páginas, sendo 56 (cinquenta e seis) de miolo mais 4 (quatro) capas.

Valor do aditivo: R\$2.760,00 (dois mil e setecentos e sessenta reais)

Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339039", item de despesa "31", fonte de recursos "10" e procedência "1".

Vigência do contrato: 09/10/2017 a 09/10/2018

Assinatura: Belo Horizonte, 14 de março de 2018

Processo Administrativo: SEI nº 17.0.000001180-0

Representada: **Apoio Gestão e Tecnologia da Informação Ltda - ME**

Contrato nº 14/2015 – Processo Licitatório nº 12/2015

Decisão

Trata-se de processo referente a apuração da inexecução parcial do Contrato n. 14/2015, firmado com a empresa Apoio Gestão e Tecnologia da Informação Ltda-ME, notadamente em relação a 6ª etapa, e aplicação de penalidade contratual.

O inadimplemento contratual foi constatado, conforme relatório circunstanciado elaborado pela equipe de Gestão e Fiscalização do referido contrato 0115493, o qual incorporo e adoto como fundamento da presente decisão, e se ampara nos elementos probatórios que se encontram no bojo do presente processo.

A empresa contratada se manifestou quanto à execução parcial do contrato 0104902 e por fim foi juntado PARECER/ASSJUR/TJMMG n. 013/2018 da Assessoria Jurídica 0115618, documentos que também adoto como razões de decidir.

No momento, o contrato não se encontra vigente. A inadimplência da contratada se consolidou, sendo ainda necessário apurar os valores devidos pelo contratante em razão dos trabalhos realizados parcialmente pela contratada, na citada etapa.

Ante o exposto, decido:

Aplicar a penalidade de multa, no valor de R\$ 40.900,00 (quarenta mil e novecentos reais) - correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato - à empresa **Apoio Gestão e Tecnologia da Informação Ltda - ME**, com fulcro no art. 86 c/c art. 87, inc. II, ambos da Lei n. 8.666/93, e na cláusula décima sexta do Contrato n. 014/2015.

Abra-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso, a contar da intimação do ato, nos termos do disposto no art. 109, inc. I, alínea "f", da Lei n. 8.666/93.

Publique-se.

Intime-se.

Belo Horizonte, 13 de março de 2018.

Fernando A.N. Galvão da Rocha

Juiz Presidente

---

---

## CORREGEDORIA

---

---

### PORTARIA nº 22/2018 - CJM

*Regulamenta a utilização da sala de videoconferência na Comarca de Uberlândia pela Justiça Militar.*

O CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram outorgadas pelo art. 27, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar e pelo art. 191 da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO o acordo de cooperação técnica assinado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, contrato CV. Nº 414/2017, de 22 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que o acordo de cooperação técnica estabelece a cooperação mútua entre os partícipes para a instalação, manutenção e operacionalização do sistema de videoconferência que viabilize audiências à distância e em tempo real, possibilitando a realização de interrogatórios, oitivas, bem como outros atos processuais em processos de competência dos partícipes;

CONSIDERANDO que a execução do objeto do acordo de cooperação técnica iniciar-se-á na Comarca de Uberlândia/MG;

CONSIDERANDO que a utilização desse recurso tem como objetivo promover a celeridade e a otimização de recursos na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de regular a utilização da sala de videoconferência pela Justiça Militar;

RESOLVE:

Art. 1º - A Justiça Militar realizará audiências de interrogatórios, oitivas, bem como outros atos processuais na sala de videoconferência instalada no Fórum de Uberlândia (Palácio da Justiça Rondon Pacheco), na cidade de Uberlândia/MG.

Art. 2º - Para realização de audiências por videoconferência na Comarca de Uberlândia/MG deverão ser intimados os militares lotados nas Unidades pertencentes às seguintes Regiões de Polícia Militar – RPM e Comando Operacional de Bombeiros - COB:

I – 5ª Região de Polícia Militar, com sede na cidade de Uberaba/MG:

- a) 4º BPM (Uberaba/MG);
- b) 37º BPM (Araxá/MG);
- c) 67º BPM (Uberaba/MG);
- d) 3ª Cia PM Ind (Iturama/MG);
- e) 4ª Cia PM Ind (Frutal/MG);
- f) 5ª Cia PM Ind MAT (Uberaba/MG).

II – 9ª Região de Polícia Militar, com sede na cidade de Uberlândia/MG:

- a) 17º BPM (Uberlândia/MG);
- b) 32º BPM (Uberlândia/MG);
- c) 53º BPM (Araguari/MG);
- d) 54º BPM (Ituiutaba/MG);

- e) 9º BPE (Uberlândia/MG);
  - f) 9ª Cia PM Ind MAT (Uberlândia/MG).
- III – 10ª Região de Polícia Militar, com sede na cidade de Patos de Minas/MG:
- a) 15º BPM (Patos de Minas/MG);
  - b) 46º BPM (Patrocínio/MG);
  - c) 10ª Cia PM Ind MAT (Patos de Minas/MG).
- IV – 2º Comando Operacional de Bombeiros, com sede na cidade de Uberlândia/MG:
- a) 5º BBM (Uberlândia/MG);
  - b) 8º BBM (Uberaba/MG);
  - c) 4ª Cia Ind (Patos de Minas/MG).

Art. 3º - As testemunhas e demais pessoas que devam tomar conhecimento de qualquer ato do processo deverão ser intimadas na forma do art. 370 do Código de Processo Penal.

Art. 4º - A Justiça Militar deverá comunicar ao Juiz Diretor do Foro da Comarca de Uberlândia/MG, por ofício, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o dia e horário em que ocorrerá a videoconferência.

Art. 5º - A ferramenta utilizada para a realização das videoconferências será, preferencialmente, o Sistema Nacional de Videoconferência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), podendo, alternativamente, serem utilizados outros sistemas de comum acordo, desde que não gerem custo de licenciamento para os partícipes.

Art. 6º - As videoconferências deverão ser gravadas, observando o disposto na Portaria Conjunta nº 480/PR/2016, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Parágrafo único. Cópia da gravação audiovisual deverá ser juntada aos autos do processo.

Art. 7º - A utilização da gravação audiovisual constará do termo de audiência, que deverá ser assinado pelo Juiz de Direito, pelas partes e seus procuradores, pelas pessoas ouvidas e por todos os presentes à audiência, esclarecendo que os atos foram colhidos por meio do sistema audiovisual.

Art. 8º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 12 de março de 2018.

(a) Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Juiz Corregedor da Justiça Militar de MG

---

---

### JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

---

---

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME  
Daniela de Freitas Marques

**AVISO:** Desde o dia **11/05/2015**, o ajuizamento de ação cível na Primeira Instância da Justiça Militar deve ser feito, obrigatoriamente, pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe. Informações poderão ser obtidas no link [PJe](#).

---

---

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

---

---

20276MG => 13; 22659MG => 12; 46425MG => 10; 56746MG => 13; 57688MG => 9, 11; 65420MG => 3, 7; 77819MG => 2, 6, 7; 78201MG => 12; 87691MG => 6, 7; 90148MG => 15; 90720MG => 4, 8, 11; 93911MG => 6, 7; 95133MG => 9; 96346MG => 13; 100515MG => 1; 106073MG => 6, 7, 14, 16; 106114MG => 2, 5, 6, 7, 11; 106993MG => 10; 112330MG => 9; 118419MG => 9; 124631MG => 5, 6, 7; 129521MG => 10; 129781MG => 12; 129928MG => 9; 139474MG => 10; 141626MG => 17; 144821MG => 9; 149917MG => 14; 152457MG => 11; 156085MG => 2, 9, 11; 157818MG => 1, 4, 8, 11; 157829MG => 11; 159074MG => 3; 168437MG => 15; 184558MG => 17;

---

---

### PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

#### MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000010-64.2016.9.13.0001

Réu: Carlos Ramon Silva Chagas => Determinada abertura de vista à defesa para os fins do art. 428 do CPPM. Designada a data de 08/05/2018, às 13:30 horas, para a realização da sessão de julgamento. Adv.: Rui Pereira da Fonseca.

Réu: Guilherme Soares Mota => Determinada abertura de vista à defesa para os fins do art. 428 do CPPM. Designada a data de 08/05/2018, às 13:30 horas, para a realização da sessão de julgamento. Adv.: Rui Pereira da Fonseca.

Réu: Tiago Mateus Lacerda Freitas => Determinada abertura de vista à defesa para os fins do art. 428 do CPPM. Designada a data de 08/05/2018, às 13:30 horas, para a realização da sessão de julgamento. Adv.: Rui Pereira da Fonseca.

2 - 0001821-59.2016.9.13.0001

Réu: Amilton Marcio Vital Souza => Audiência Leitura de Sentença designada para o dia 19/03/2018, às 13:30 horas. Adv.: Carlos Galvao Neto, Gustavo Nepomuceno Lopes, Leandro Hollerbach Ferreira.

3 - 0001948-94.2016.9.13.0001

Indiciado/Investigado: Andre Costa Cruz Piancastelli => Audiência de Transação Penal redesignada para o dia 16/05/2018, às 13:30 horas. Adv.: Norberto Romulo Russo.

4 - 0002191-04.2017.9.13.0001

Réu: Jose Rodrigues de Sousa => Os presentes autos passaram a tramitar no SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado) através do nº 0002191-04.2017.9.13.0001, conforme determinado na Portaria Conjunta nº 22/2018, publicada em 01/02/2018.

A presente execução refere-se à condenação de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e 03 (três) meses de detenção, imposta nos autos 0006763-76.2016.9.13.0001, por infração do art. 195 e art. 311,, do CPM, tendo sido concedida em 05/04/2016 a suspensão condicional da pena (SURDIS), pelo prazo de 02 (dois) anos.

Fica intimado o douto advogado para providenciar o devido cadastramento no SEEU junto à OAB/MG. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Thiago Francisco Lima.

5 - 0002212-77.2017.9.13.0001

Réu: Euzebio Pessi => Os presentes autos passaram a tramitar no SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado) através do nº 0002212-77.2017.9.13.0001, conforme determinado na Portaria Conjunta nº 22/2018, publicada em 01/02/2018.

A presente execução refere-se à condenação de 04 (quatro) meses de detenção, imposta nos autos 0006296-97.2012.9.13.0001, por infração do art. 209, caput, do CPM, tendo sido concedida em 13/03/2017 a suspensão condicional da pena (SURDIS), pelo prazo de 02 (dois) anos. Fica intimado o douto advogado para providenciar o devido cadastramento no SEEU junto à OAB/MG. Adv.: Carlos Galvao Neto, Edilson Fiuza Magalhaes.

6 - 0002213-62.2017.9.13.0001

Réu: Fabio de Oliveira Silva => Os presentes autos passaram a tramitar no SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado) através do nº 0002213-62.2017.9.13.0001, conforme determinado na Portaria Conjunta nº 22/2018, publicada em 01/02/2018.

A presente execução refere-se à condenação de 05 (cinco) meses de detenção, imposta nos autos 0006296-97.2012.9.13.0001, por infração do art. 209, caput, do CPM, tendo sido concedida em 13/03/2017 a suspensão condicional da pena (SURDIS), pelo prazo de 02 (dois) anos. Fica intimado o douto advogado para providenciar o devido cadastramento no SEEU junto à OAB/MG. Adv.: Carlos Galvao Neto, Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Leonardo Braga Schlittler, Ricardo Soares Diniz, Wagner Moreira Garcia Valssis.

7 - 0006296-97.2012.9.13.0001

Réu: Euzebio Pessi => Os presentes autos foram implantados na data de 21/12/2017 no SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado), conforme certidão de fls. 554/555, passando a tramitar de forma eletrônica no referido sistema, através do nº 0002212-77.2017.9.13.0001, em relação ao sentenciado 2º SGT PM QPR Euzébio Pessi, e nº 0002213-62.2017.9.13.0001, em relação ao sentenciado 3º SGT PM Fábio de Oliveira Silva, a partir de 13/03/2018, conforme determinado na Portaria Conjunta nº 22/2018, publicada em 01/02/2018. Fica intimado o douto advogado para providenciar o devido cadastramento no SEEU junto à OAB/MG. Adv.: Carlos Galvao Neto, Edilson Fiuza Magalhaes.

Réu: Fabio de Oliveira Silva => Os presentes autos foram implantados na data de 21/12/2017 no SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado), conforme certidão de fls. 554/555, passando a tramitar de forma eletrônica no referido sistema, através do nº 0002212-77.2017.9.13.0001, em relação ao sentenciado 2º SGT PM QPR Euzébio Pessi, e nº 0002213-62.2017.9.13.0001, em relação ao sentenciado 3º SGT PM Fábio de Oliveira Silva, a partir de 13/03/2018, conforme determinado na Portaria Conjunta nº 22/2018, publicada em 01/02/2018. Fica intimado o douto advogado para providenciar o devido cadastramento no SEEU junto à OAB/MG. Adv.: Carlos Galvao Neto, Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Leonardo Braga Schlittler, Ricardo Soares Diniz, Wagner Moreira Garcia Valssis.

8 - 0006763-76.2012.9.13.0001

Réu: Jose Rodrigues de Sousa => Os presentes autos passaram a tramitar no SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado) através do nº 0002191-04.2017.9.13.0001, conforme determinado na Portaria Conjunta nº 22/2018, publicada em 01/02/2018.

A presente execução refere-se à condenação de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e 03 (três) meses de detenção, imposta nos autos 0006763-76.2016.9.13.0001, por infração do art. 195 e art. 311., do CPM, tendo sido concedida em 05/04/2016 a suspensão condicional da pena (SURDIS), pelo prazo de 02 (dois) anos.

Fica intimado o douto advogado para providenciar o devido cadastramento no SEEU junto à OAB/MG.  
Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Thiago Francisco Lima.

---

## SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

### MATÉRIA CRIMINAL

9 - 0001317-50.2016.9.13.0002

Réu: Adriano Fernandes Oliveira => Vista à defesa para apresentar alegações finais. Adv.: Gustavo Nepomuceno Lopes.

Réu: Aureliano Muniz => Vista à defesa para apresentar alegações finais. Adv.: Gustavo Nepomuceno Lopes.

Réu: Dyone Barbosa de Almeida => Vista à defesa para apresentar alegações finais. Adv.: Gustavo Nepomuceno Lopes.

Réu: Edivaldo Sebastiao de Alcantara => Vista à defesa para apresentar alegações finais. Adv.: Gustavo Nepomuceno Lopes.

Réu: Paulo Bruno Oliveira Silva => Vista à defesa para apresentar alegações finais. Adv.: Gustavo Nepomuceno Lopes.

10 - 0001563-12.2017.9.13.0002

Réu: Ademir Pacanha Bailotti => Expedida carta precatória para inquirição testemunhas arroladas na denúncia para as Comarcas de Governador Valadares/MG e de Teófilo Otoni/MG - prazo: 40 dias. Adv.: Fabio Vieira da Silveira, Vinicius Silva Soalheiro Xavier, Wagner Alcantara Pereira.

Réu: Dinaldo Rodrigues Soares => Expedida carta precatória para inquirição testemunhas arroladas na denúncia para as Comarcas de Governador Valadares/MG e de Teófilo Otoni/MG - prazo: 40 dias. Adv.: Fabio Vieira da Silveira, Moises Pereira Marinho, Wagner Alcantara Pereira.

Réu: Lucas Lopes Brasileiro => Expedida carta precatória para inquirição testemunhas arroladas na denúncia para as Comarcas de Governador Valadares/MG e de Teófilo Otoni/MG - prazo: 40 dias. Adv.: Fabio Vieira da Silveira, Moises Pereira Marinho, Wagner Alcantara Pereira.

Réu: Marcelino Costa Penna => Expedida carta precatória para inquirição testemunhas arroladas na denúncia para as Comarcas de Governador Valadares/MG e de Teófilo Otoni/MG - prazo: 40 dias. Adv.: Fabio Vieira da Silveira, Vinicius Silva Soalheiro Xavier, Wagner Alcantara Pereira.

Réu: Raner Teles da Costa => Expedida carta precatória para inquirição testemunhas arroladas na denúncia para as Comarcas de Governador Valadares/MG e de Teófilo Otoni/MG - prazo: 40 dias. Adv.: Fabio Vieira da Silveira, Moises Pereira Marinho, Wagner Alcantara Pereira.

Réu: Wadson Vilarino Lora => Expedida carta precatória para inquirição testemunhas arroladas na denúncia para as Comarcas de Governador Valadares/MG e de Teófilo Otoni/MG - prazo: 40 dias. Adv.: Fabio Vieira da Silveira, Vinicius Silva Soalheiro Xavier, Wagner Alcantara Pereira.

11 - 0002156-46.2014.9.13.0002

Réu: Julimar Brito Ferreira => CERTIFICO que, os presentes autos foram implantados na data de 21/12/2017 no SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado), conforme certidão de fls. 496, passando a tramitar de forma eletrônica no referido sistema, através do nº 0002217-96.2017.9.13.0002, a partir de 21/12/2018, conforme determinado na Portaria Conjunta nº 22/2018, publicada em 01/02/2018. Caso o douto advogado ainda não seja cadastrado no SEEU, fica intimado a fazê-lo junto à OAB/MG.  
Adv.: Carlos Galvao Neto, Gustavo Nepomuceno Lopes.

---

**TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

**MATÉRIA CÍVEL**

12 - 0002096-73.2014.9.13.0002

Autor: Cb Fabricio Rodrigues de Souza, Réu: Estado de Minas Gerais, => Intimado o exequente para que apresente as cópias necessárias para instruir a requisição de pagamento, em 02 (duas) vias, acompanhados da procuração original com firma reconhecida em Cartório, também em 02 (duas) vias, nos termos do art. 3º, da Resolução nº 104/2011, do TJMMG. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Jose Mario Pena, Thiago Felipe Vasconcelos Fernandes e Pena.

13 - 0011614-89.2011.9.13.0003

Exequente: 3º Sgt Waldir de Oliveira Pereira, Executado: Estado de Minas Gerais, => Intimado o exequente para que apresente as cópias necessárias para instruir a requisição de pagamento, em 02 (duas) vias, acompanhados da procuração original com firma reconhecida em Cartório, também em 02 (duas) vias, nos termos do artigo 3º, da Resolução nº 104/2011, do TJMMG. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Daniel Igor Mendonca, Elzi da Penha Silva Rocha.

**MATÉRIA CRIMINAL**

14 - 0000138-44.2017.9.13.0003

Réu: Rosiane Candido dos Santos => Vista ao Assistente do Ministério Público para fins do art. 428, do CPPM. Adv.: Joao d Eluz, Ricardo Soares Diniz.

15 - 0000830-77.2016.9.13.0003

Réu: Thiago Barbosa Santos => Vista à Defesa da decisão de fl.785. Adv.: Marcos Ylram Parreira do Nascimento, Pedro Paulo Costa do Nascimento.

16 - 0000853-57.2015.9.13.0003

Réu: Dorivan Henrique dos Santos => Vista à Defesa em razão do término do período de prova. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

17 - 0001066-92.2017.9.13.0003

Réu: Luiz Paulo Pereira Rezende => A Carta Precatória Inquiritória da Testemunha arrolada pela Defesa foi expedida para a Comarca de Boa Esperança/MG. Adv.: Andre Guilherme Terra Alves, Lucas Otavio Pereira Rezende.